



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou a **PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, que “*Altera a Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, Goiás, para fins de adequação previdenciária às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte emenda à lei orgânica municipal:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

.....

Art.88. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art.88-A - Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Art.88-B - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.88-C - Ficam referendadas as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da referida emenda.

Art.88-D - Aplicam-se ao regime de previdência de TRÊS RANCHOS o art. 37, §§ 14 e 15 da Constituição, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art.88-E - É proibida a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme art. 39, § 9º da Constituição c/c o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art.88-F - Nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição Federal, o Município de TRÊS RANCHOS aplicará regras próprias para o direito dos servidores públicos ao abono de permanência, com critérios isonômicos e meritórios.

Art.88-G - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e pensão por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade e benefícios assistenciais pagos diretamente pelo ente federativo, não correndo à conta do regime próprio de previdência.

.....

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 16 de dezembro de 2025.

**Ricardo Gonçalves Rezende
Presidente**

**João Henrique Pereira Borges Costa
1º Secretário**

**Wagner Carlota
2º Secretário**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 30 de 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Jose Carlos Bernardes

Relator: Constâncio Ferreira Da Fonseca

Membro: Admilson Martins Da Silva

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
nº. 30 de 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Diogo Ribeiro Silva

Relatora: Barcelana Salia De Melo

Membro: Constâncio Ferreira Da Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 30 de 16 de dezembro de 2025.

Presidente: Wagner Carlota

Relator: João Balbino Rosa

Membro: Jose Carlos Bernardes

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO
LEGISLATIVA POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 29 de 16 de dezembro de 2025.

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

Relator: João Balbino Rosa

Membro: Wagner Carlota

]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
SERVIÇO SOCIAL.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo
de Lei nº. 29 de 16 de dezembro de 2025.

.....
Presidente: Diogo Ribeiro Silva

.....
Relator: Admilson Martins Da Silva

.....
Membro: José Carlos Bernardes